



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VER ACÓRDÃO TJSP
2017.0000518668

LEI N. 924, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010
(VER ART. 9º DA LC 79/11)

~~Dispõe sobre a concessão de abono aos ocupantes do cargo de supervisor de ensino, diretores de escola, assistentes de direção e coordenadores pedagógicos e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a concessão de adicional aos ocupantes dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, nos termos que especifica.

[Ementa alterada pela Lei Municipal n. 1391/2019](#)

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
- Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Por esta lei se concede aos ocupantes dos cargos efetivos de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos abono pecuniário de R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem pagos mensalmente a partir de setembro de 2010.~~

~~**Parágrafo único.** A presente lei terá efeitos retroativos ao mês de setembro de 2010. **§ único revogado pela Lei Municipal 1391/2019**~~

~~**Art. 2º** O abono pecuniário de que trata a presente Lei não incorporará aos vencimentos dos cargos beneficiados.~~

Art. 1º Por esta Lei se concede aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, adicional de R\$ 700,00 (setecentos reais),



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a ser pago mensalmente, pelo efetivo exercício de aplicar verbas públicas e de monitorar as entidades de apoio à escola – Conselho de Classe e/ou APM.

Art. 2º O adicional de que trata a presente Lei será incorporado aos vencimentos dos cargos beneficiados, compreendendo os afastamentos legais e não incidirão sobre as demais vantagens pecuniárias, para efeitos relativos ao efetivo exercício.

Artigos 1º e 2º alterados pela Lei Municipal n. 1391/2019

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de outubro de 2010. (PA n. 5861/2010)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município